



**LEI MUNICIPAL Nº 758, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO BARRIGA CHEIA II, DENOMINADO PREFEITO KLEBER DE AMORIM TENÓRIO, QUE VISA O INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Através do presente fica criado o Projeto Barriga Cheia II, denominado Prefeito Kleber de Amorim Tenório, que visa o Incentivo à Agricultura Familiar no município de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 2º.** Constitui objetivo geral do Projeto Barriga Cheia II, Prefeito Kleber de Amorim Tenório:

- I - Contribuir com o fomento da agricultura familiar em Boca da Mata;
- II - Fortalecer a economia local;
- III – Implementar a formação integral de crianças e adolescentes, incentivando seu protagonismo e estímulo à vida escolar, utilizando a preservação ambiental como ferramentas educativas, fomentadas pela articulação e aliança estratégica entre Poder Público, Comunidade e Organização da Sociedade Civil.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos do Projeto:

- I – Diversificação das culturas;
- II – Integrar o agricultor à cadeia de agronegócios, através da criação de meios de cooperação, possibilitando a sua inclusão nas políticas públicas disponíveis;
- III – Implantação de um grupo de jovens e adolescentes com foco na preservação ambiental;
- IV – Fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar através de inovações tecnológicas aplicáveis a agricultura familiar;
- V – Agregar valores a produção agrícola através de implantações de agroindústrias.

**Art. 4º.** São atividades a serem desenvolvidas pelo município de Boca da Mata, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – Palestras sobre o novo cultivo a ser implantado;
- II – Instalação de unidades de experimentação com outras culturas favoráveis ao cultivo em nossa região;
- III – Doação de meios de propagação das novas culturas;
- IV – Assistência técnica para acompanhar o desenvolvimento das culturas;
- V – Estudar meios de comercialização da produção das novas culturas;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- VI – Criação de Associações e Cooperativas de agricultores familiares;
- VII – Reunião e/ou encontros com alunos e professores da Rede Pública de Ensino;
- VIII – Selecionar jovens que farão parte da rede municipal de guardiões da natureza;
- IX – Consórcio de culturas: plantio direto, cobertura morta, inseticidas alternativos, irrigação por gotejamento, plantio adensado, sistema de mandala;
- X – Implantação de casa de farinha.

**Art. 5º.** Resultados esperados do Projeto Barriga Cheia II, Prefeito Kleber de Amorim Tenório:

- I – Produção diversificada;
- II – Autossuficiência de rentabilidade do agricultor familiar;
- III – Melhorias das características físicas, químicas e biológicas do solo, quebra do ciclo de vida de insetos-praga, patógenos e plantas daninhas, manutenção e/ou incremento no teor de matéria orgânica do solo, maximização na utilização de implementos agrícolas na propriedade e considerável aumento de produtividade das culturas;
- IV - Organização dos agricultores familiares locais para conseguir enquadramento em políticas públicas, como: PNAE E PAA;
- V - Grupo de jovens desenvolvendo ações de preservações ambientais no Município;
- VI – Melhor aproveitamento da propriedade;
- VII – Diminuição dos custos de produção e conseqüentemente da rentabilidade do produtor rural familiar;
- VIII – Sustentabilidade da propriedade rural;
- IX - Agregação de valor ao produto primário, aumentando assim a receita da unidade familiar.

**Art. 6º.** O Projeto atuará em quatro eixos, sendo:

§ 1º - O primeiro eixo com a disponibilização de uma área de 100 (cem) tarefas de terras, divididas em lotes de 01 (uma) tarefa, em que serão beneficiadas 100 (cem) famílias. Nesta ação os beneficiários receberão, a título de cessão precária, o lote gradeado e com solo pronto para o plantio, além de sementes de feijão de arranca, feijão de corda e milho, sem prejuízo do recebimento de outras sementes como de melancia, aboborara, mamão e macaxeira.

§ 2º - O segundo eixo visa o fomento para a piscicultura em viveiros, aproveitando a barragem da área pretendida, assim assistindo um público de 30 (trinta) famílias.

§ 3º - O terceiro eixo visa incluir os filhos dos beneficiários que estão inseridos na Rede Pública de Ensino a desenvolver ações de preservação ambiental no território de Boca da Mata, em que serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) vagas para os jovens guardiões da natureza.

§ 4º - O quarto eixo visa disponibilizar apoio técnico, distribuição de sementes e ajuda na manutenção e escavação de pequenos açudes para agricultores que já tem sua área própria de terra de até 20 (vinte) tarefas. É neste contexto que surge um olhar integrado para a prática do incentivo e apoio direto a agricultura familiar que estaremos reinventando a economia local, gerando assim emprego e renda nos quatro cantos de nosso município.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 7º.** São metas do Projeto:

- I - Beneficiar 100 (cem) famílias do meio rural, escolas, comunidades e pessoas com potencial produtivo para desenvolver a prática da agricultura familiar;
- II - Diversificação de cultivo;
- III - Experimentos agrícolas;
- IV - Horta comunitária para abastecimento de alimentos para a sopa produzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Produção orgânica;
- VI - Implantação da agroindústria de processamento da mandioca;
- VII - Criação de uma Cooperativa que represente o Projeto;
- VIII - Sustentabilidade de renda para as famílias inseridas ao Projeto;
- IX - Criação de um grupo de jovens guardiões do meio ambiente.

**Art. 8º.** São fases do Projeto:

- I - Arrendamento da área, divisão e estruturação dos lotes;
- II - Distribuição dos Lotes e Assistência Técnica;
- III - Formação e capacitação aos agricultores;
- IV - Implantação da agroindústria de processamento da mandioca;
- V - Apoio à comercialização da produção;
- VI - Formação de uma Cooperativa dos Produtores Rurais Organizados no Projeto.
- VII - Formação de um grupo de jovens guardiões do meio ambiente.

**Art. 9º.** Recursos humanos, materiais e meio físico a ser empregados pelo Poder Público Municipal no curso das fases do Projeto Barriga Cheia II, Prefeito Kleber de Amorim Tenório:

I – Recursos humanos:

- a) Engenheiros Agrônomos;
- b) Técnicos Agrícolas;
- c) Projetistas;
- d) Técnicos em Meio Ambiente.

II – Recursos materiais:

- a) Retroescavadeira;
- b) Tratores;
- c) Grade;
- d) Sulcador;
- e) Plantadeira;
- f) Kits de irrigação;
- g) Viveiros para criação de peixes.

III – Físico:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



a) Fazenda com no mínimo 100 (cem) tarefas.

**Art. 10.** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a execução do Projeto Barriga Cheia II, Prefeito Kleber de Amorim Tenório.

**Art. 11.** Os agricultores interessados a ingressar no Projeto, objeto da presente Lei, deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 12.** Os agricultores interessados em ingressar no Projeto Barriga Cheia II deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Não ser proprietário, posseiro ou arrendatário de imóvel rural;
- II – Possuir renda familiar de até 02 salários mínimos vigentes;
- III – Residir do município de Boca da Mata.

**Parágrafo único.** A título de comprovação de o agricultor residir no município de Boca da Mata, no ato da inscrição do Projeto deverá o mesmo apresentar comprovante de residência atual em seu nome e/ou de seu cônjuge/companheira. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO).

**Art. 13.** Cada núcleo familiar poderá participar somente de um único Programa ou Projeto realizado pelo Poder Executivo Municipal, devendo em caso de seleção em mais de um Programa ou Projeto optar pelo que estiver maior interesse, ou de acordo com avaliação da Secretaria responsável do Projeto.

**Art. 14.** Os agricultores beneficiados pelo incentivo da presente Lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos, junto aos Órgãos competentes.

**Art. 15.** O Município de Boca da Mata, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os agricultores familiares para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 16.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas de propriedades rurais localizadas neste Município, bem como a aquisição de sementes, contratação de técnicos, agrônomos ou engenheiros dentro da área de atuação, aquisição de insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Agricultura, por seu quadro técnico, deverá elaborar programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**Art. 18.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com outros Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, bem como com os proprietários rurais da região visando a expansão do Projeto, seja na captação de recursos, doação de maquinários ou cessão provisória de terras.



**Art. 19.** Os investimentos ou gastos públicos com despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei concorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias específicas existentes do Poder Executivo Municipal:

**Secretaria: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Unidade: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**20.244.0013.8012 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTA COMUNITARIA**

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

**20.601.0013.1033 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 0010.00.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**20.601.0013.2043 PROGRAMAS DE APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES**

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**20.601.0013.2044 AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR**

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**20.601.0013.2045 MANUT. DAS AÇÕES DE DIST. DE SEMENTES E MUDAS PARA OS PRODUTORES RURAIS**

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**20.601.0013.2062 PROGRAMA DE ARRENDAMENTO DE TERRA AGRICULTURA FAMILIAR**

3.3.3.9.0.38.00.00.00.0000 0010.00.000 ARRENDAMENTO MERCANTIL

**20.601.0013.2047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA CRIAÇÃO DE PEIXES**

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

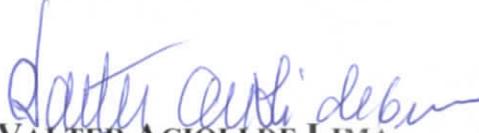


3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 0010.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 20.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2018.**

  
VALTER ACIOLI DE LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal e no Portal de Acesso à Informação.

Registrada e arquivada.  
Em, 13 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete